



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Instituto Técnico Sobralense		
EMENTA: Credencia o Instituto Técnico Sobralense, INEP 00000329, no município de Sobral, reconhece o curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 8579847/2016	PARECER Nº 0081/2017	APROVADO EM: 15.02.2017

I - RELATÓRIO

José Maria de Oliveira, diretor pedagógico do Instituto Técnico Sobralense, no município de Sobral, por meio do processo nº 8579847/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino, e o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Coronel Diogo Gomes, nº 857, Bairro Centro, CEP: 62.010-150, no município de Sobral, com CNPJ nº 21.934.628/0001-34, e Censo Escolar nº 00000329.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor José Maria de Oliveira, diretor pedagógico, com Especialização em Gestão Escolar, Registro nº 2331, e a secretária escolar, Ana Carini da Ponte Vasconcelos, Registro nº 95850.

O corpo docente da instituição é composto de 10 professores, 12 funções docentes, sendo 8 (oito) habilitados e 4 (quatro) autorizados, perfazendo um total de 67% habilitados na forma da lei.

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 30/01/2017, acompanhado da ata de aprovação, atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico registra cerca de 53 livros para um total de 30 alunos matriculados, perfazendo um percentual de 1,73 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0081/2017

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

O parecer da relatora é favorável à postulação, com base na Informação nº 0119/2017 – NEB, da autoria da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento do Instituto Técnico Sobralense, INEP 00000329, no município de Sobral, o reconhecimento do curso de ensino médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

O código definitivo do INEP/MEC deverá ser apresentado até 31.05.2017, sob pena do credenciamento ser suspenso.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 15 de fevereiro de 2017.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE